

Câmara Municipal de Bragança Paulista



29

Projeto de lei n. 97

Assunto Construção de prédios em rua e praças

Distribuído à Comissão Obras Públicas 22-6-49

Primeira Discussão Aprovado com emenda 6-7-49

Segunda Discussão Rejeitado 15-10-49

Redação Final

Observações entregues à C.O.P. em 27-6-49

Aprovados os artigos 1º e 2º, sendo a letra «a» deste artigo rejeitada com a aprovação de uma emenda apresentada pelo vereador sr. Curado Stefani - 6-7-49

Rejeitado à C.M. para nova redação 13-7-49

Foi rejeitado, em segunda discussão, por doze votos contra 3 15-10-49

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 1949

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 97

Dispõe sobre construção de prédios em rua e praças

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta:

Artigo 1º - Os prédios a serem construídos na rua Dr. Candido Rodrigues e praças Raul Leme e José Bonifacio deverão constar, no mínimo, de dois pavimentos, podendo o pavimento térreo ser destinado a estabelecimento de fins comerciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1949.

Amiz. Neheza Oliveira
João Bonifácio de Aguiar
Jose Bonifacio

Projeto de Lei

Dipõe sobre construção de prédios em Rua e Praças

Artigo 1º - Todos os prédios á serem construidos, na Rua Dr. Candido Rodrigues e nas Praças José Bonifacio e Raul Geme, deverão obedecer o disposto no artigo 2º

Artigo 2º - Os prédios abrangidos no artigo primeiro, desta lei, só serão permitidos, as construções dos mesmos, dentre dos seguintes requisitos.

A) - Todos os prédios a serem construidos nas Praças e, rua determinados no artigo 1º, ficam proibidas as construções que não sejam, em dois andares ou mais, sendo o primeiro andar para fins comerciais.

B) - Considerando a dependencia da aprovação deste projêto, fica proibido a conceção de construções de prédios térreos, na Rua e Praças de acordo com artigo 1º

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 22 de junho de 1.949

Saturino Pacitti

Lucy Noleza Oliveira

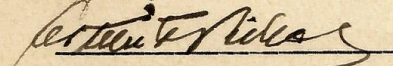
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Parecer.

Somos pela rejeição do presente projeto, pelas seguintes razões:

- 1º-Não nos parece razoavel obrigar-se o proprietario, construir predios para fins comerciais, quando não o queira.
- 2º-Sendo a Praças José Bonifacio e Raul Leme e Rua Dr Candido Rodrigues, centros puramente residenciaes, não se deve obrigar, sejam, ali, construidos predios de mais de um pavimento.

Sala das Comissões da Camara Municipal de
Praça Paulista, 10/7/949

 Presid. e Rãator

